

REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES À XIV CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste Regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XIV CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.
- d) Excetua-se deste critério a região Autónoma dos Açores que, pela sua especificidade geográfica, poderá formar assembleias eleitorais com menos de 100 aderentes (em ilhas com menos de 100 aderentes).

2.1.2 O modelo para a indicação das Assembleias Eleitorais criadas nos termos do número anterior consta do Anexo I do presente regulamento.

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa, nomeadamente que não estejam sujeitos à suspensão de direitos, e cujas inscrições ou

reinscrições constem dos registos centrais até às 0h de dia 24 de novembro de 2024 e que tenham regularizado, até ao momento da votação, a quota estatutária referente ao ano de 2025;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas CCD/R, encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as, 16 de setembro, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 16 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até às 0h de dia 24 de novembro de 2024;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em Plataforma publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser enviadas à CCD/R, com conhecimento à COC (coc.2025@bloco.org), até dia 16 de setembro **através do correio eletrónico que consta do Anexo II**;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A CCD/R dá conhecimento à COC, no dia 17 de setembro, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela CCD/R em exercício, a CCD/R providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 23 de setembro.

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros **indicados pela CCD/R em exercício**, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador/a tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R.

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros **indicados pelas Comissões Coordenadoras Concelhias existentes** na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 As mesas de voto devem funcionar, no mínimo, por 3 horas consecutivas.

2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede **distrital/regional**, cuja morada consta do **Anexo II**, até 20h da véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto, em envelope selado, a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.

2.2.9 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, se encontra dentro de um segundo envelope exterior que contém também uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada. No início dos trabalhos, a MAE abre o envelope exterior para verificação da validade do voto, devendo a mesa de voto descarregar o voto no final dos trabalhos, de forma a priorizar o voto presencial.

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo do **Anexo III**, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A CCD/R decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subseqüentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

ANEXO I - ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Na região Autónoma dos Açores, com **388** aderentes, existem **3 Assembleias Eleitorais** (previstas nos números 2.1.1 e 2.1.2 do presente regulamento):

ASSEMBLEIA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA, com 260 aderentes, elege 16 delegadas/delegados, e é constituída pelas seguintes mesas eleitorais:

Mesas eleitorais	Aderentes dos Concelhos	Local/Morada	Horário
Ponta Delgada	Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação, Vila do Porto	Rua Arcanjo Lar, n.º 9, R/C Nascente – Ponta Delgada	Dia 14 de novembro das 18h às 21h

ASSEMBLEIA ELEITORAL DA ILHA TERCEIRA E SÃO JORGE, com 75 aderentes, elege 5 delegadas/delegados, e é constituída pelas seguintes mesas eleitorais:

Mesas eleitorais	Aderentes dos Concelhos	Local/Morada	Horário
Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas, Calheta	Rua de São Pedro, 32 R/C – Angra do Heroísmo	Dia 14 de novembro das 17h às 20h

ASSEMBLEIA ELEITORAL DO FAIAL, PICO E FLORES, com 53 aderentes, elege 3 delegadas/delegados, e é constituída pelas seguintes mesas eleitorais:

Mesas eleitorais	Aderentes dos Concelhos	Local/Morada	Horário
Horta	Horta, Madalena, São Roque, Lajes das Flores, Sta. Cruz das Flores	Rua Vasco da Gama, 38-A	Dia 15 de novembro das 18h às 21h

ANEXO II - MESA E SEDE DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Para os efeitos do números 2.1.8 e 2.2.8 do presente regulamento, o endereço eletrónico e o endereço postal das Assembleias Eleitorais do Distrito da Região Autónoma dos Açores são respetivamente blocoacores@gmail.com e

- Rua Arcanjo Lar, n.º 9, R/C Nascente – Ponta Delgada - (Para a assembleia eleitoral de São Miguel e Santa Maria;
- Rua de São Pedro, 32 R/C – Angra do Heroísmo para a Assembleia eleitoral da ilha Terceira e São Jorge
- Rua Vasco da Gama, 38-A – Horta para a Assembleia eleitoral das ilhas do Faial, Pico e Flores

A MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA, é composta por Avelina Ferreira e por Vera Pires, indicados pela Comissão Coordenadora Regional.

A MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL DA ILHA TERCEIRA E SÃO JORGE, é composta por Joana Bettencourt e por Vítor Parreira, indicados pela Comissão Coordenadora Regional.

A MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL ASSEMBLEIA ELEITORAL DO FAIAL, PICO E FLORES, é composta por Mário Moniz e por Flávio Rosa, indicados pela Comissão Coordenadora Regional